



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

PLANO DE TRABALHO 13/2017 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 18/2011		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 18/2011 TITULAR DO LICENCIAMENTO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP CNPJ: 09.509.535/001-67 EMPREENDIMENTO: Implantação da Usina Siderúrgica do Pecém – CSP, a ser instalada em uma área de 993,40 ha, localizada na Rodovia CE 422, Km 11,5, Município de São Gonçalo do Amarante – CE. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 18/2009 (32ª Reunião Extraordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Eduardo Parente Menezes		CPF: 815.040.477-53
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 08401418-2 – IFP/RJ	CARGO/FUNÇÃO: Presidente	PROFISSÃO: Engenheiro
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rodovia CE 155 km 11,5 s/n São Gonçalo do Amarante		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para a conservação das instalações do Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 2.374.287,93 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), na modalidade de compensação financeira.		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para a conservação das instalações do Parque Estadual do Cocó

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2016

Término
2017

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para a conservação das instalações do Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

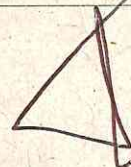
As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para a conservação das instalações do Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 2.374.287,93 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), na modalidade de compensação financeira. Ressalta-se que o TCCA nº 18/2011 possui outro Plano de Trabalho (PT 05/2017) para realização do projeto Viva o Parque, no valor de R\$ 3.400.00,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental.

Justifica-se tal projeto pela demanda de gestão e necessidade de manter as instalações da UC Parque Estadual do Cocó em condições adequadas de uso, com segurança e conforto para atendimento aos visitantes, bem como ao público em geral usuário desta UC.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

4. EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

As manutenções preventivas e corretivas envolverão as estruturas do Cine Cocó, cozinhas, cobertas, escritórios, área administrativa, quadras de esporte, anfiteatro, pavimentação, escadas, calçadas, trilhas, pontes e demais áreas que presentes na poligonal da UC Parque Estadual do Cocó. Os cronogramas de execução, bem como de desembolsos serão especificados em Termo de Referências próprios para os serviços solicitados.

5. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem validade de 01 (um) ano.

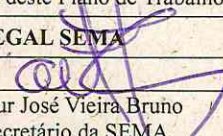
6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA

Fortaleza, ____ de _____ de 2017

REPRESENTANTE LEGAL SEMA


Artur José Vieira Bruno
Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 18/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM CSP - COMPANHIA
SIDERÚRGICA DO PECÉM, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL DECORRENTE DA PRIMEIRA
FASE DE IMPLANTAÇÃO DA USINA
SIDERÚRGICA DO PECÉM, NO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO
CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e **CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.535/0001-67, com sede na Praia de Botafogo, nº 440, 21º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22250908, através de seu Diretor Presidente o Sr. **WON SEOK CHU**, sul coreano, casado, administrador de empresas portador da carteira de identidade para estrangeiros nº V168686-G, inscrito no CPF/ MF sob o nº 052395547-22, e por seu Vice – Presidente o Sr. **MARCOS CHIORBOLI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 5752.691 SSP-SP, e inscrito no CPF/MJ sob o nº 006.457.638-88, ambos com escritório à Praia de Botafogo, 440/21º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da **Implantação da Primeira Fase do Projeto de Implantação da Usina Siderúrgica do Pecém**, integrada, com a produção de 3,0 milhões de toneladas/ano de placas de aço e geração de 250 MW de Energia Elétrica, contempla uma área de 993,40 hectares, estando localizada na Rodovia CE – 422, Km 11,5, Município São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Tal projeto foi aprovado na 32ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 12 de novembro de 2009, em conformidade com a Resolução COEMA nº 18/2009, tem sua Licença Prévia embasada no Parecer Técnico nº 4083/2009 COPAM-NUCAM, e Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 1897/2010-COPAM-NUCAM, refere-se ao processo de Licença de Instalação nº.: 11119785-6.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

C.S.P.
Ofício
JURIDICO



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor total do empreendimento é estimado em R\$ 6.655.377.600,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), dos quais são deduzidos:

- 1 – R\$ 200.000.000,00 – referente a despesas com planos, projetos e programas ambientais;
- 2 – R\$ 199.661.328,00 – referente a despesas com seguros;
- 3 – R\$ 284.692.800,00 – referente a despesas com juros;
- 4 – R\$ 236.876.800,00 – referente a previsão de capital de giro, para início da atividade;
- 5 – R\$ 465.876.432,00 – referente a previsão de capital de contingência, para eventual incremento do custos de implantação;
- 6 – R\$ 90.000.000,00 – referente ao valor da terraplenagem, licenciada em 11 de março de 2011, por meio da LI nº 92/2011, onde foi assinado o termo de compromisso de compensação ambiental nº 15/2011.

Fica estabelecido pela COMPROMISSÁRIA, como custo total da implantação do empreendimento, o valor de R\$ 5.178.270.240,00 (cinco bilhões, cento e setenta e oito milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais).

2.2. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 5.178.270.240,00 (cinco bilhões, cento e setenta e oito milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais), conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;

2.3. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.2 importe em R\$ 25.891.351,20 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

2.4. Nos trinta dias subseqüentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da conseqüente emissão desta Licença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em





Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;

d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;

e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.

II – COMPETE À SEMACE:

a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo;

b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;

c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;

d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores nele previstos;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.





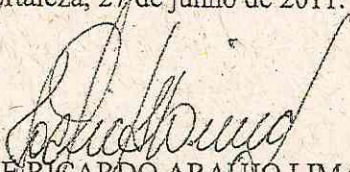
Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE


7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

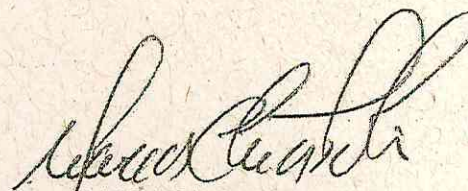
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 27 de junho de 2011.


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE



WON SEOK CHU
Diretor Presidente da Compromissária


MARCOS CHIORBOLI
Diretor Vice-Presidente da Compromissária

Testemunha:

Nome: MARCELO M. BALTAZAR

CPF: 054.365.867-83

Testemunha: 

Nome: Concência Portenale

CPF: 014.142.393-51

